



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, considerando o disposto no art. 5º, da Resolução Legislativa nº 27/2005 e alterações posteriores,

## RESOLVE

**Art. 1º** Regulamentar os procedimentos administrativos aplicáveis à aquisição de passagens, prestação de contas e restituição de valores, acerca da participação do agente público da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em evento.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Para efeito deste Ato, considera-se:

I - Agente Público: reputa-se agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

II - Passagem aérea ou terrestre: documento de transporte que viabiliza o deslocamento do usuário entre a origem e o destino;

III - Diárias: valor fixado em ato normativo, concedido à título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento, pago antecipadamente, de uma só vez, através de crédito em conta bancária;

IV – Prestação de contas: dever de prestar contas do agente público que participou de evento subvencionado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

V - Evento: participação do agente público em cursos, congressos, seminários, palestras, reuniões e similares;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI – Sede: entende-se por sede o Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 3º** O requerimento de participação em evento deverá ser motivado, contendo obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atividades desempenhadas pelo agente público;

III – cópia da programação, e/ou, quando houver, convite formulado pela entidade organizadora do evento.

**Art. 4º** Todas as solicitações de Vereadores e/ou Servidores referentes à participação em cursos de capacitação, palestras, seminários e outros eventos para os quais esta Câmara Municipal seja a responsável pelo pagamento da inscrição dos interessados, deverão ser protocolados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do evento em razão das providências administrativas e jurídicas que precedem à confirmação e pagamento da matrícula ou inscrição do interessado.

**Parágrafo Único.** Estão ressalvadas do contido neste artigo as situações consideradas extraordinárias e/ou urgentes, as quais deverão ser encaminhadas para análise e deliberação desta Presidência.

## CAPÍTULO II DAS PASSAGENS

**Art. 5º** A escolha da passagem deve considerar os seguintes parâmetros:

I - no trecho da ida, o embarque poderá ocorrer no máximo 1 (um) dia antes do evento;

II - no trecho da volta, o embarque poderá ocorrer no máximo até o dia seguinte ao término do evento e;

III - a escolha da passagem deve ser realizada considerando o local e horário do evento, o período de participação, a concessão de diárias, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e a condição laborativa produtiva, a fim de que a aquisição desta atenda o princípio da economicidade e da razoabilidade.

§1º Se na análise das opções mais econômicas ao erário, prevista no inciso III, resultar em mais de uma possibilidade, deve recair prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e/ou conexões.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§2º O servidor responsável pela cotação, reserva e aquisição das passagens deverá anexar ao processo as opções ofertadas pela empresa contratada responsável pelo fornecimento das passagens, bem como as alterações e os cancelamentos caso houver;

§3º A passagem deve ter como origem e retorno à sede, podendo, excepcionalmente e mediante prévia justificativa, após análise e deferimento pela Presidência desta Casa, ser adquiridas passagens para trechos diversos.

**Art. 6º** É vedada qualquer aquisição direta de passagem pelo agente público para posterior ressarcimento pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**Art. 7º** O custo decorrente da alteração ou cancelamento da passagem, desde que comprovadamente não tenha sido causado pelo agente público, será suportado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

§1º Na possibilidade desta Câmara ser beneficiária do crédito ou reembolso, decorrente da alteração ou cancelamento da passagem, deverá ser demonstrada a vantajosidade da escolha entre crédito ou reembolso.

§2º Na hipótese em que o beneficiário do crédito ou reembolso decorrente da alteração ou cancelamento da passagem só possa ser o agente público, este deverá optar entre crédito ou reembolso, restituindo o respectivo valor ao erário.

**Art. 8º** O agente público que der causa ao cancelamento da passagem, deverá:

I- na hipótese em que o beneficiário do crédito ou reembolso decorrente do cancelamento da passagem só possa ser o agente público, este deverá optar entre crédito ou reembolso, restituindo o valor total dispendido pela aquisição da passagem ao erário;

II- na hipótese em que a beneficiária do crédito ou reembolso decorrente do cancelamento da passagem for esta Câmara Municipal, deverá o agente público restituir ao erário a diferença entre o valor total dispendido pela aquisição da passagem e o valor do crédito ou reembolso.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 9º** O processo de prestação de contas quanto à participação do agente público em evento subvencionado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, realizados no Município de Foz do Iguaçu, em outra localidade do Estado, ou fora dele, inclusive no exterior, nos deslocamentos aéreos e rodoviários, bem como quando utilizado os veículos oficiais da Câmara Municipal, deverá conter os seguintes documentos:

I – Ato da Presidência que autorizou a participação do agente público;





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II – Relatório de Participação em Evento devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo I;

III – Certificado, Atestado, Declaração, Matérias Jornalísticas ou Fotos em redes sociais próprias, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ou das Instituições visitadas, ou outros documentos que comprovem a participação no evento;

IV – Comprovante de embarque aéreo ou rodoviário, dispensado quando utilizado o veículo oficial ou pessoal para o deslocamento;

V – Outros documentos que julgar pertinentes.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos acima deverão ser protocolizados na Câmara Municipal em até 7 (sete) dias úteis, a contar do dia seguinte de regresso do agente público à sede;

§ 2º Em caso de extravio do comprovante de embarque referido no inciso IV, o agente público deverá apresentar declaração ou similar da companhia aérea ou rodoviária, que comprove a utilização da passagem expedida em seu favor, no prazo disposto no §1º, juntamente com os documentos elencados nos incisos do art. 9º, sob pena de ressarcimento do valor concedido à título de passagem aérea ou rodoviária.

**Art. 10** A partir do momento em que o agente público tomar conhecimento do cancelamento ou da alteração da data de realização do evento, deverá comunicar formalmente e imediatamente à Presidência desta Câmara Municipal, juntando o respectivo documento comprobatório.

**Art. 11** Não será autorizada a participação do agente público em novo evento, que no prazo mencionado no §1º do art. 9º não protocolar o relatório de participação em evento ou apresentá-lo de forma incompleta, até que a pendência seja regularizada.

## CAPÍTULO IV DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

**Art. 12** O agente público que não apresentar comprovação de participação em evento no prazo disposto no §1º do artigo 9º, será notificado pela Diretoria de Administração, para que efetue a restituição dos valores despendidos para o custeio de inscrição, diárias, passagem e combustível quando for o caso, nos termos dispostos nos artigos 14 e 15 deste Ato.

**Art. 13** O custo decorrente da inscrição no evento, quando não ocorrer a participação do agente público, desde que comprovadamente não tenha dado causa, será suportado pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, nos demais casos, o agente público deverá restituir o respectivo valor ao erário.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** As diárias deverão ser restituídas, no dia útil imediato à notificação realizada pela Diretoria de Administração, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado ou saída postergada do agente público, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória;

**Art. 15** As restituições dispostas no §2º do artigo 7º e nos artigos 8º e 12 deste Ato, poderão ser realizadas através de descontos em folha de pagamento, observado o procedimento disposto nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 414/2023.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** É competência da Diretoria de Administração da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a gestão e controle da execução de todo o processo de participação em evento, assegurando o cumprimento dos dispositivos deste Ato.

**Art. 17** A Diretoria de Administração emitirá instrumento que possibilite a verificação do cumprimento dos dispositivos deste Ato, que deverá ser anexado a cada processo de prestação de contas.

**Art. 18** A certificação pela Câmara Municipal em notas fiscais referentes a passagens aéreas e terrestres, somente será feita após o recebimento da cópia do bilhete eletrônico, quando houver, do qual deverá constar as informações do nome do passageiro, trecho da viagem, data e horário de embarque, que deverá ser consistente com os dados constantes na requisição de passagem e do Ato da Presidência, que farão parte do processo de certificação.

**Art. 19** Revogar o Ato da Presidência nº 032, de 14 de março de 2024 e o Ato da Presidência nº 85, de 1º de outubro de 2018.

**Art. 20** Este Ato entra em vigor a contar da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2024.

**JOÃO MORALES**  
Presidente





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Anexo I

### RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:	
<input type="checkbox"/> Vereador	
<input type="checkbox"/> Servidor	Cargo: _____ Matrícula: _____

#### 2. AUTORIZAÇÃO

Ato da Presidência nº _____ / _____
-------------------------------------

#### 3. MOTIVO DO EVENTO

--

#### 4. LOCAL DO EVENTO

--

#### 5. DENOMINAÇÃO DO EVENTO E PERÍODO

--

#### 6. MEIO DE TRANSPORTE

<input type="checkbox"/> AÉREO	COMPANHIA:
<input type="checkbox"/> TERRESTRE	EMPRESA:
<input type="checkbox"/> VEÍCULO OFICIAL	HORA DE SAÍDA E RETORNO:
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

**Obs. Dispensado o preenchimento do item 6 nos casos em que o evento tenha sido realizado no Município de Foz do Iguaçu.**

#### 7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

--

#### 8. DOCUMENTOS ANEXADOS:

--

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8D1-4459-8F64-345F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 23/04/2024  
11:41:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F8D1-4459-8F64-345F>